

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: esta alteração permitirá que todos ex-assistentes possam se beneficiar das ações da ASJUSP se permanecerem associados!

ATUAL REDAÇÃO:

Art. 6º - Poderão ser associados da ASJUSP todos os assistentes judiciários do Estado de São Paulo que tenham afinidades com os objetivos sociais e princípios deste Estatuto, inclusive os inativos.

Parágrafo único - Por assistentes judiciários inativos entenda-se aqueles que estão aguardando nova nomeação após o magistrado ao qual se encontravam vinculados ter sido substituído, promovido, aposentado ou outra situação assemelhada. Outrossim, também se enquadra nessa classificação aquele assistente que tenha se aposentado, ainda que sem incorporar 100% da função, e mantenha os propósitos deste estatuto, bem como o assistente ativo que, exonerado a pedido ou de ofício, por período não superior a 12 (doze) meses, tenha incorporado em parte a função.”

Art. 7º - A admissão do associado será feita mediante requerimento padrão, conforme modelo adotado pela Associação, devidamente assinado pelo assistente judiciário, devendo ser aprovado pela Diretoria.

ALTERAÇÃO PARA A REDAÇÃO ABAIXO A SER VOTADO EM ASSEMBLEIA:

Art. 6º - Poderão ser associados da ASJUSP todos os servidores efetivos, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que tenham afinidades com os objetivos sociais e princípios deste Estatuto, inclusive os que não ocupam a função de Assistente Judiciário.

Art. 7º - A admissão do associado será feita mediante requerimento padrão, conforme modelo adotado pela Associação, devidamente assinado pelo servidor efetivo do TJSP, devendo ser aprovado pela Diretoria.